

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000418/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057633/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.203204/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ n. 08.452.393/0001-86, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CA, CNPJ n. 12.755.757/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todos os Operadores de Guindastes, Sinaleiros e Rigger, conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho sob o Processo nº: ATOrd 0000565-53.2022.5.21.0043. Compreendendo as cidades de Assu, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Campo Grande, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itaú, Janduís, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Mossoró, Olho d' Água do Borges, Paraná, Paraú, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Tibau, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver e Viçosa, com abrangência territorial em Mossoró/RN.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de setembro de 2025, os seguintes pisos salariais, para as funções abaixo, aplicando-se aos demais cargos o reajuste de 6,00%(seis por cento).

OPERADOR DE GUINDASTE DE 131 À 160 T	R\$	5.505,00
OPERADOR DE GUINDASTE DE 101 À 130 T	R\$	4.845,31
OPERADOR DE GUINDASTE DE 76 À 100 T	R\$	4.500,02
OPERADOR DE GUINDASTE ATÉ 75 T	R\$	3.801,34
SINALEIRO	R\$	2.332,84
RIGGER	R\$	2.888,28

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

A partir de 1º de setembro de 2025, os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigados a cumprir a legislação sobre a política nacional de salários.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

As correções e os reajustes salariais previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho quitam integralmente as diferenças ou defasagens salariais porventura existentes nos períodos anteriores de sua vigência.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento das horas excedentes à jornada normal, como extras.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, salvo se já perceber remuneração superior.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento contendo, além da identificação da empresa, a identificação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como do recolhimento para o FGTS.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até o 7º dia após o seu vencimento, a empresa pagará, de uma única vez, 10% (dez por cento) do valor devido, diretamente ao empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO OPERADOR DE GUINDASTES

No dia 25 de julho de cada ano, dedicado (dia dos Operadores de Guindaste) não haverá expediente neste dia nas empresas abrangidas pela presente convenção, garantindo de pagamento em dobro aos Operadores que efetivamente trabalharem neste dia.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONVENCIONAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional signatário, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o pagamento mensal do adicional de periculosidade

correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base, independentemente da efetiva caracterização da atividade ou operação como perigosa, nos termos da NR-16 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

§ 1º – O pagamento ora ajustado decorre de negociação coletiva e tem por finalidade assegurar estabilidade remuneratória aos trabalhadores, não afastando a necessidade de avaliação técnica e cumprimento das normas legais de saúde e segurança do trabalho.

§ 2º – Caso, por força de lei, regulamento ou decisão administrativa/judicial, algum empregado venha a ser enquadrado como exercente de atividade perigosa, o valor ora ajustado será compensado com o adicional legal, não havendo cumulação.

§ 3º – O adicional de periculosidade pactuado integrará a remuneração do trabalhador nos termos do art. 193, §1º, da CLT, produzindo reflexos apenas nas parcelas ali expressamente previstas, não se estendendo a outras verbas não contempladas pela legislação.

§ 4º – A estipulação desta cláusula não afasta a obrigação patronal de cumprir as normas legais e regulamentares de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à eliminação e/ou neutralização dos riscos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado que completar 05(cinco) anos de prestação ininterrupta de serviços para o mesmo empregador, contados a partir da data de admissão, um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base mensal percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado o direito adquirido dos trabalhadores que recebem este benefício de forma acumulativa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTES

Os trabalhadores que utilizam de transporte para chegar ao seu local de trabalho, a empresa fica obrigada a fornecer o vale transportes ou dinheiro de acordo com o Artigo 4º, da Lei 7.418/85.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus colaboradores vale alimentação/vale refeição no valor:

de R\$ 29,68 (vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) aos que estiverem laborando dentro da empresa, considerando cada dia trabalhado;

de R\$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos) aos que estiverem laborando no campo operacional e fora das dependências da empresa, com carga horária de 8h. diárias, considerando cada dia trabalhado;

de R\$ 50,88 (cinquenta reais e oitenta e oito centavos) aos que estiverem laborando no campo operacional e fora das dependências da empresa, com carga horária de 12h. diárias, considerando cada dia trabalhado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário, em nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os funcionários quando em gozo de férias, não terão direito ao benefício constante no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já forneciam o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta cláusula, poderá, a seu critério, manter, o mesmo valor praticado;

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam isentos de fornecer vale alimentação/vale refeição as Empresas que 1) normalmente possuírem refeitório próprio; 2) que fornecem refeições gratuitamente; 3) possuem convênio com restaurantes, desde que o local forneça condições adequadas e alimentação de qualidade, conforme entendimento do SINTROM, que estará autorizado a realizar inspeções sempre que entender pertinente; ou 4) fornecerem cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor do benefício de alimentação concedido na forma desta cláusula poderá ser objeto de desconto salarial, nos termos da legislação aplicável. Para os empregados **não associados ao sindicato laboral**, fica autorizado o desconto de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor facial do benefício concedido, observado o limite legal previsto no artigo 4º da Lei nº 6.321/76 e demais normas vigentes.

PARÁGRAFO SETÍMO - Aos empregados **associados ao sindicato profissional signatário desta Convenção**, o desconto previsto no parágrafo anterior será **reduzido para R\$ 0,01 (um centavo de real)**, em razão de incentivo à sindicalização e ao fortalecimento da negociação coletiva. Tal diferenciação encontra amparo no princípio da liberdade sindical, não configurando qualquer forma de discriminação ilícita, sendo facultada a qualquer empregado a livre associação, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - O vale alimentação/vale refeição não será cumulativo com os montantes recebidos para fins de auxílio em viagens constantes na cláusula "DIÁRIAS" desta convenção coletiva, assim, o funcionário que receber as supracitadas, não farão jus ao vale alimentação/vale refeição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), as empresas empregadoras custearão mensalmente o valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** por trabalhador ativo, destinado ao subsídio para contratação de serviço de assistência médica. O plano de saúde será conveniado e selecionado pelo Sindicato Patronal, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO.

O plano de saúde deverá ser contratado pelas empresas empregadoras com a operadora de saúde selecionada pelo Sindicato Patronal, garantindo que todos os trabalhadores em atividade possam usufruir dos serviços de saúde ofertados.

As empresas empregadoras realizarão o pagamento mensal do subsídio especificado no caput desta cláusula, realizando a inclusão automática de todos os seus colaboradores no PLANO REFERÊNCIA, caso o valor deste, seja igual ou inferior ao subsídio hora estabelecido. Caso o valor do PLANO REFERÊNCIA exceda o subsídio, a diferença será custeada pelo trabalhador ativo, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFOS

1. Cobertura: O plano de saúde contratado pelas empresas empregadoras deverá cobrir todos os procedimentos ambulatoriais, consultas eletivas, urgência e emergência, diagnósticos por imagem e laboratoriais, conforme rol mínimo definido no PLANO REFERÊNCIA pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitando prazos de carência e limites de cobertura.
2. Opção por Plano Superior: Caso o trabalhador opte por um plano com maior cobertura, como acomodação em apartamento, ele será responsável pelo pagamento adicional, mediante desconto em folha.
3. Inclusão de Dependentes: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no plano, arcando integralmente a mensalidade correspondente, através de desconto em folha.
4. Autorização: A inclusão de dependentes e os descontos correspondentes deverão ser autorizados por escrito, sistema online ou ligação gravada.
5. Natureza do Benefício: O subsídio concedido pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.
6. Afastamento: Trabalhadores afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado após 31 dias de inadimplência.
7. Operadora Selecionada: O benefício será cumprido com a operadora selecionada pelo sindicato patronal, não sendo válido qualquer outro plano contratado pela empresa, mesmo que seja com a mesma operadora, exceto as condições estipuladas no parágrafo 10 da presente cláusula.
8. Reajuste: O valor do subsídio será reajustado anualmente com base no último índice definido e publicado pela ANS para os planos individuais, tendo como marco temporal inicial o contrato celebrado da operadora de saúde conveniada com o sindicato patronal.
9. Inclusão no Subsídio: As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para celebrar a contratação da operadora conveniada, a fim de incluir seus empregados no plano.
10. As empresas que já forneciam aos seus funcionários Plano de Saúde, diferente do que será conveniado e selecionado pelo Sindicato Patronal, antes da vigência desta CCT, podem optar de manter o plano, desde

que não haja qualquer desconto ou ônus ao trabalhador e que o referido plano contemple o rol mínimo definido no PLANO REFERÊNCIA pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida **	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

	• Pisos Salariais de R\$ 2.300,00 à R\$ 2.900,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) • Pisos Salariais de R\$ 2.901,00 à R\$ 3.801,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) • Pisos Salariais a partir de R\$ 3.802,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)
Auxílio Funeral**	

	Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) - Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

	• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus

	Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

******* Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrom> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrom> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintrom>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para a sua aposentadoria, ressalvada os casos de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIARIAS

Os empregados que, em razão do serviço, necessitem deslocar-se para outras cidades e pernoitar fora de seu domicílio, farão jus à diária de viagem no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), destinada exclusivamente a cobrir despesas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar).

Fica estabelecido que a hospedagem do empregado durante o período de viagem é de responsabilidade da empresa , que deverá providenciá-la diretamente , seja por meio de convênios com estabelecimentos hoteleiros, dormitórios próprios, acomodações contratadas ou qualquer outra forma que assegure condições adequadas de pernoite e repouso ao trabalhador.

Parágrafo Primeiro. A diária fixada nesta cláusula tem natureza indenizatória , não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive para fins de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado já perceba o vale alimentação/refeição previsto na Cláusula 14ª , o valor correspondente poderá ser descontado da diária de viagem , vedada a cumulatividade entre os benefícios, uma vez que ambos possuem a mesma finalidade de custeio de alimentação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, não poderá perceber remuneração inferior ao do substituído, ressalvada a hipótese da empresa ter o seu pessoal organizado em quadro de carreira.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-lo posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE OBRIGAÇÕES NA RESCISÃO

No ato da homologação da rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos seis meses efetuados ao empregado e, inclusive, dos recolhimentos do FGTS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da sua remuneração, no caso do empregado obter novo serviço antes do seu término.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Mesmo no caso de dispensa e indenização do aviso prévio, o seu tempo será computado ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, bem como para pagamento da indenização adicional estabelecido no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA

No caso de redução da capacidade laborativa do acidentado no trabalho somente poderá haver dispensa por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E TREINAMENTOS

Os cursos e treinamentos, quando o seu comparecimento for requerido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras à 50%(cinquenta por cento) aos empregados participantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho uma jornada de trabalho de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira ao sábado até às 11:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa fica autorizada a utilizar o controle manual de ponto estando liberada a utilização do ponto eletrônico, conforme a portaria nº 373 de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e aos feriados correspondentes.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As 50 (cinquenta) primeira horas de prorrogação da jornada mensal de trabalho, serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e demais, com adicional de 100% (cem por cento).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Assegura-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de prova desde que avisado o patrão com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo à entidade sindical comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, a ausência dos mesmos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Será eleito 01 (um) delegado sindical para cada empresa da categoria econômica conveniente, por voto direto e secreto.

§ 1º - Fica garantida a estabilidade no emprego do delegado sindical, a partir do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, que não será inferior a 01 (um) ano, com amparo no art. 543, § 3º, da CLT e art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, sendo que o processo da eleição será conduzido pelo sindicato profissional conveniente.

§ 2º - A estabilidade do delegado sindical terminará antes dos prazos estipulados no parágrafo anterior, com o fim do contrato entre a empresa prestadora e a empresa tomadora de serviços.

§ 3º - Não haverá eleição do delegado sindical naquelas empresas onde já existem diretores do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Mossoró e Região Oeste do Rio grande do Norte.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

O sindicato profissional dará a necessária assistência nos acordos de jornadas de trabalho especiais firmados entre as empresas participantes da categoria econômica e os seus empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigem o uso de uniformes são obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação no quadro de aviso, sob a responsabilidade do Sindicato profissional, no âmbito das empresas, para fixação editais, avisos e notícias sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO

Qualquer **Acordo Coletivo de Trabalho** que envolva empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **Sindicato Patronal** somente será válido se contar com a **anuência expressa, prévia e por escrito** deste, a ser formalizada mediante assinatura do respectivo representante legal.

Ficam, portanto, **nulos de pleno direito** os acordos coletivos firmados **exclusivamente entre a entidade sindical laboral e as empresas**, sem a participação e autorização do sindicato patronal conveniente, considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho institui **condição de validade adicional**, voltada à preservação da **representatividade paritária** e ao **acompanhamento institucional** das negociações pela entidade patronal.

Parágrafo Primeiro. A exigência constante desta cláusula tem por finalidade assegurar a **coordenação e o controle das tratativas coletivas** no âmbito da categoria econômica, de modo a garantir a **uniformidade das condições de trabalho, a segurança jurídica dos instrumentos celebrados e a observância dos interesses coletivos das empresas representadas**.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada da exigência prevista no caput a empresa que, no ato de celebração do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, seja comprovadamente associada ao Sindicato Patronal, hipótese em que se presume a autorização expressa da entidade, por se tratar de empresa integrante de seu quadro associativo e, portanto, representada em todas as instâncias de negociação coletiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento), do salário recebidos de todos os seus empregados sindicalizados pertencentes à categoria profissional conveniente, inclusive do 13º salário, e a reverter esses descontos mensalmente aos cofres da entidade sindical, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro

O referido desconto não será efetuado nos salários dos funcionários que se manifestarem contrários por escrito, perante o Sindicato da categoria profissional, de acordo com o precedente 74 do TST.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa é obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) por atraso sobre o montante a ser pago que foi descontado do trabalhador.

Parágrafo Terceiro

As empresas que descumprir, sofrera as penalidades desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto

O desconto dará aos funcionários o direito de desfrutar de todos os serviços que o sindicato dispõe, principalmente no setor de saúde o no setor jurídico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Restou convencionado que as empresas realizarão desconto nos vencimentos dos seus empregados em parcela única o equivalente a 01 (um) dia do seu salário base, tendo como referência o mês de setembro de 2025, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** que deverá ser recolhido diretamente para o SINTROM até o dia 10 de novembro de 2025, através de CNPJ/PIX SINTROM: 12.755.757/0001-74 ou transferência bancária da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato encaminhará cópia da Ata da Assembleia para todas as empresas, realizada expressamente para o fim de autorizar as empresas a realizarem o referido desconto do vencimento de seus empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, relação nominal dos empregados que sofreram os descontos, com seus respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: Os valores arrecadados serão transferidos para o sindicato por meio de **CNPJ/PIX SINTROM: 12.755.757/0001-74** ou através de transação bancária em favor do sindicato laboral acordante na conta abaixo discriminada, com obrigatório envio de comprovante no e-mail: **SINTROM@UOL.COM.BR**
Caixa Econômica Federal Agência 0560

OP 003

Conta Corrente: 705-6

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, recolherão, **ANUALMENTE**, em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, divididos em 2 (duas) parcelas iguais, com vencimento para os dias 30/11/2025 (Primeira Parcela) e 30/12/2025 (Segunda Parcela), mediante boleto a ser solicitado através do e-mail atendimento@setcern.com.br ou do telefone (84) 3213-5936.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia dos vencimentos acima estipulados, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **BANCO ITAU (341), Agência: 0382, Conta Corrente: 20375-0**, em nome do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ/PIX Nº 08.452.393/0001-86**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante

para o e-mail atendimento@setcern.com.br com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2025", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado, conforme Tema 935 do STF -Supremo Tribunal Federal, a oposição à referida contribuição, que deve ser exercida por carta em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, protocolada na sede do sindicato patronal ou através do e-mail atendimento@setcern.com.br, em um prazo máximo de 15 (quinze dias), contados da data do registro deste instrumento coletivo junto ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OBJETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais dos sindicatos conveniente, e específicas nas relações de trabalho mantidas entre as empresas de Operadores de Guindaste e seus empregados de Mossoró – Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COPIA DO CONTRATO DE DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, obriga-se o empregador a fornecer cópia, sob pena de não prevalecer contra os empregados às cláusulas que lhes for desfavorável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA NA BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada entre o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Estado do Rio Grande do Norte – **SETCERN**, e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Mossoró e Região Oeste do Estado do Rio Grande do Norte – **SINTROM/RN**, com **abrangência territorial nos seguintes municípios** do Estado do Rio Grande do Norte:

Assu, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Carnaubais, Campo Grande, Caraúbas, Felipe Guerra, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itaú, Janduí, José da Penha, Lucrécia, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Mossoró, Olho D'Água dos Borges, Paraú, Patu, Pau dos Ferros, Pendências, Portalegre, Rodolfo Fernandes, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, São Francisco do Oeste, São Miguel, São Rafael, Serra do Mel, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tibau, Upanema e Viçosa.

Parágrafo único – A abrangência territorial do SINTROM/RN nos municípios acima indicados decorre do acordo judicial homologado nos autos do processo nº **0000565-53.2022.5.21.0043**, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, cuja **sentença homologatória integra a presente Convenção como anexo**, conferindo plena validade jurídica à representação sindical exercida na região delimitada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Impõe-se multa por descumprimento desta CCT no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do salário percebido, sendo 10% em favor do Sindicato Obreiro e 10% em favor do prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá sua vigência, com início em 01/09/2025 e término em 30/04/2027.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE E REAJUSTE INTERMEDIÁRIO

Considerando que a data-base da categoria profissional signatária desta Convenção Coletiva de Trabalho era, até então, em 1º de setembro, as partes ajustam que, a partir do término da vigência do presente instrumento, a nova data-base passará a ser em **1º de maio**.

§ 1º – Em razão da alteração acima, a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência excepcional compreendida entre **01/09/2025 e 30/04/2027**, de modo a compatibilizar a transição da data-base.

§ 2º – Para assegurar a recomposição salarial durante o período de transição, em **1º de maio de 2026** todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, adicionais e benefícios atrelados a valores fixos), terão reajuste linear correspondente ao IPCA acumulado entre setembro de 2025 e abril de 2026, garantindo-se a manutenção do poder aquisitivo da categoria.

§ 3º – Fica estabelecido que a próxima negociação coletiva ocorrerá apenas na nova data-base de **01/05/2027**, ocasião em que serão discutidos novos reajustes e demais condições de trabalho.

§ 4º – O reajuste previsto nesta cláusula tem caráter automático, não dependendo de nova negociação ou assinatura de termo aditivo, sendo de aplicação obrigatória para todas as empresas e empregados abrangidos por este instrumento.

}

IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN

FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CA

ANEXOS
ANEXO I - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO PROCESSO Nº 0000565-53.2022.5.21.0043

[Anexo \(PDF\)](#)

Cópia da sentença proferida pela 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN, nos autos do processo nº **0000565-53.2022.5.21.0043**, que **homologa acordo firmado entre o SINTROCERN, o SETCERN e o SINTROM/RN**, reconhecendo expressamente a **representatividade territorial do SINTROM/RN**. Referido anexo integra a presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os fins legais, conferindo segurança jurídica quanto à legitimidade sindical das partes convenientes.

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.